



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2023

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.013.550/0001-73, com sede nesta cidade de Arroio Grande, à Rua Doutor Monteiro nº 185, 3º Andar, ora representada por seu Presidente, o Senhor **Airton Cléo Barbosa da Costa**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade de número RG 9036367705, expedida pela SSP/RS, na data de 10.10.1984, com CPF de número 508.326.540/00, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Zeca Maciel, nº 1130, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, com o nome de fantasia **LIZ E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) 03.725.725/0001-35, sociedade empresária limitada portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, com foro e sede no município de Itapema, Estado de Santa Catarina, no logradouro R 240, número 400 (CEP. 88.220-000), telefone (47) 3514-5600, com endereço eletrônico financeiro@leismunicipais.com.br, ora por seu representante legal, Senhor *Carlito Mello de Liz*, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade número RG. 220.562, expedida pela SSP/SC, CPF número 181.422.089/53, ora denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente contrato tem previsão legal no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos que restem caracterizada a situação de inoportunidade de licitação na prestação do serviço almejado, sendo que a forma de execução do presente contrato será indireta, sob o regime e empreitada por preço global, conforme disposto na lei mencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento contratual, prestará o serviço de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação online dos atos oficiais de efeito externo, da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, conforme estabelecido no Termo de referência no Processo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

licitatório – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022, que compreende:

1.1. **Implantação e publicação** online do compêndio – *2500 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Decretos Legislativos, Resoluções e Portarias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

1.2. **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

1.3. **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos:** relacionar e interligar toda legislação municipal, estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas municipais, permitindo acesso imediato através de único clique;

1.4. **Consolidação por dentro do texto:** mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado Ato Normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes;

1.5. **Compilação:** visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

1.6. **Versionamento das normas:** criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada;

1.7. **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

1.8. Acesso exclusivo a **banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

1.9. Acesso a **canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;

1.10. Acesso às **ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

Possuindo o Sistema as seguintes características mínimas:

1.11. Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e **link direcionado ao website oficial da**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATANTE, em menu específico “**LEIS MUNICIPAIS**”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/rs/arroiogrande>

1.12. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;

1.13. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa** (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

1.14. Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:

1.14.1 - Período de Tempo;

1.14.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

1.14.3 - Número do Ato;

1.14.4 - Normas em vigor;

1.14.5 - Normas revogadas;

1.14.6 - Normas revogadas tacitamente;

1.14.7 - Normas com vigência esgotada;

1.14.8 - Normas declaradas inconstitucionais;

1.14.9 - Normas repristinadas;

1.15. **Categorização das normas** por temas/assuntos específicos;

1.16. O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

1.17. **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:

1.17.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

1.17.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

1.17.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;

1.17.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

consolidação da legislação;

1.17.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;

1.17.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;

1.17.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;

1.17.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;

1.17.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;

1.17.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

1.17.11 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

1.17.12 - Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;

1.17.13 - Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal LeisMunicipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo).

1.18. Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA DOIS – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023, prorrogável por igual período até o limite de 48 meses, conforme inciso IV e artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e/ou do artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TRÊS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE.

3.1. Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

3.1.1. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

3.1.2. Realizar com os seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas, assumindo plena responsabilidade técnica pela sua execução;

3.1.3. Apresentar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do Contrato;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados;

3.1.5. Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

3.1.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinentes e, se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

3.1.7. Pagar e recolher os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que foram pagos ou devidos em decorrência do Contrato;

3.1.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. As questões inerentes aos serviços a serem prestados serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da **CONTRATADA**.

3.3. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados a disposição pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, seja de que espécie for.

3.4. Qualquer dano causado pela **CONTRATADA** a terceiro será de sua plena responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** suportá-los, como se tem do artigo 70, da lei nº. 8.666, de 1993.

3.5. A **CONTRATADA** responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, o pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

3.6. Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATANTE**:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

3.6.1 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do Contrato;

3.6.2. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

3.6.3. Designar servidor para realizar a fiscalização do Contrato.

3.6.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Regimento Interno, Resoluções, Decretos Legislativos e Portarias) existente após a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente 2500 normas.

3.6.5. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

- a. Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente); na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).
- b. Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c. A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.6.6. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior. A **CONTRATANTE** deverá, sempre que possível, fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

3.6.7. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

3.6.8. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

- a. Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
- b. A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

3.6.9. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:
<https://www.leismunicipais.com.br/camara/rs/arroiogrande>

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias Contados a partir da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município	Início imediato A contar da data de



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

		durante a vigência contratual.	assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato Até 1 dia útil, a contar do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes a partir do ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 06

4.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total, incluindo todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), anual, com parcelas semestrais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), que deverá ocorrer até cinco (5) dias úteis a data de cada semestre vencido.

6.2. Caso seja necessário executar o melhoramento ou adequação específica para a **CONTRATANTE**, haverá negociação entre as partes.

6.3. O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação aqui ajustada correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0103100012.001000 3.3.90.39.00.0000	Manter as atividades da Câmara Municipal Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
--	--

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** sem rasuras, emendas ou borrões.

8.2. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** serão por ela suportados, inclusive de valores dispendidos.

8.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. A Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, II,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

letra “d”, da Lei nº. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

8.4. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento pela Câmara Municipal os valores serão corrigidos monetariamente pela IPCA ou outro índice que vier substituí-lo, bem como compensará a **CONTRATADA** por juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*. Ocorrendo falta de pagamento por período superior a trinta (30) dias da última nota fiscal emitida autorização a **CONTRATADA** a suspender os serviços, sem prejuízo e cobrar o período contratual previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Poder Legislativo, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades civis e /ou penais.

A fiscalização do Poder Legislativo transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

Fica nomeado o Diretor Geral desta Casa Legislativa, para a fiscalização do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EDITAL

10.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022, e Termo de Inexigibilidade de Licitação de igual número, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela Fiscalização pela **CONTRATANTE** deste Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Arroio Grande em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**.

11.3. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

11.4. Ficam conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do objeto licitado, por inadimplemento ou, por desobediência a qualquer uma das cláusulas deste Contrato, ficando ainda, sujeita a sofrer as sanções de advertência, suspensão temporária por 01(um) mês e declaração de idoneidade por 01 (um) ano da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
- Motivada pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, com as consequências previstas na cláusula anterior.
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.
- Fulcrada no previsto no artigo 78 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até um ano.

Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DISTRATO

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante aviso-prévio, expresso e com antecedência mínima de trinta (30) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supracitada e demais normas pertinentes.

Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Arroio Grande/RS, 11 de janeiro de 2023

Airton Cléo Barbosa da Costa
Vereador Presidente
Contratante

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Carlito Mello de Liz
Representante Legal
Contratada

Testemunhas.

- 1.
- 2.